



Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 9.928 /

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO VERDE – EMPRESA SUSTENTÁVEL PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE EMPRESAS COM PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a certificação ambiental municipal Selo Verde – Empresa Sustentável, com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no município de Poços de Caldas.

Art. 2º A certificação ambiental municipal Selo Verde – Empresa Sustentável possui como objetivos:

- I – auxiliar na identificação e valorização, pelo Poder Público Municipal, das empresas que desenvolvem práticas sustentáveis;
- II – incentivar a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas no Município de Poços de Caldas, promovendo a responsabilidade socioambiental como um valor do empreendedorismo poços-caldense;
- III – incentivar a população a utilizar a responsabilidade socioambiental como critério no consumo de bens e serviços das empresas instaladas no município de Poços de Caldas;
- IV – aproximar o Poder Público Municipal e a iniciativa privada na criação de ações de promoção da sustentabilidade e da defesa do meio ambiente.

Art. 3º Para obtenção da certificação ambiental municipal Selo Verde – Empresa Sustentável, a empresa deverá comprovar a adoção das seguintes práticas sustentáveis:

- I – apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- II – realizar tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva, preferencialmente através de doação;
- III – utilizar materiais reciclados no estabelecimento e/ou em grande parte das atividades da empresa;
- IV – apoiar entidades que atuam no Município no âmbito ambiental, com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem o seu trabalho, tais como ONGs (organizações não governamentais) e associações;
- V – apoiar ações do Poder Público Municipal com incentivo financeiro ou parcerias que apoiem projetos na área ambiental;
- VI – realizar por iniciativa própria projetos contínuos de educação ambiental com clientes, funcionários, colaboradores ou população em geral;
- VII – possuir Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo em funcionamento;
- VIII – utilizar o reaproveitamento e/ou reúso de água em seus processos produtivos;
- IX – utilizar recursos alternativos e mais sustentáveis de produção de energia;
- X – possuir equipamentos e políticas de baixo consumo de água e energia;
- XI – possuir equipamentos e políticas de baixa emissão e contenção de poluentes;
- XII – apresentar política de compensação do impacto ambi-

ental gerado pelas atividades da própria empresa.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deve na regulamentação desta Lei definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento de cada uma das práticas sustentáveis.

§ 2º São níveis de certificação de acordo com a quantidade e qualidade das práticas sustentáveis adotadas pelas empresas:

- I – Selo Verde – Empresa Sustentável Classe A: a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 10 (dez) das 12 (doze) práticas;
- II – Selo Verde – Empresa Sustentável Classe B: a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 8 (oito) das 12 (doze) práticas;
- III – Selo Verde – Empresa Sustentável Classe C: a empresa deverá comprovar a adoção de pelo menos 6 (seis) das 12 (doze) práticas.

§ 3º Independentemente do cumprimento das práticas, não serão certificadas as empresas que, nos últimos 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado, tenham sofrido qualquer condenação penal com referência a ilícitos ambientais ou em processos administrativos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

§ 4º A proibição mencionada no § 3º deste artigo pode ter o seu prazo estendido de maneira indefinida em casos de infrações graves e de grande impacto ambiental, mediante expressa justificativa pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento ao Município através da SEMMA, apresentando os seguintes documentos:

- I – cópia do Contrato Social da empresa;
- II – cartão do CNPJ;
- III – licença ambiental ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- IV – protocolo de solicitação de licença ambiental;
- V – alvará de funcionamento;
- VI – documentos comprobatórios da adoção de práticas sustentáveis;
- VII – outros documentos que a SEMMA julgar necessários.

Art. 5º A certificação terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada através de solicitação, com novo envio dos documentos exigidos nesta Lei.

§ 1º A empresa certificada deverá elaborar relatório semestral a ser remetido para a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/SEMMA, atestando a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado.

§ 2º A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal perderá imediatamente o seu certificado ambiental.

Art. 6º A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso, contendo o selo referente ao ano de análise, bem como de publicação em aba específica no site do Município.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar logo ou imagem representativa da certificação, especialmente para fins de divulgação e publicidade.

§ 2º A empresa certificada terá direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como em peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objetivo de informar seus clientes ou colaboradores.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá veicular, para conhecimento público, nos meios de comunicação, as certificações.

§ 4º Para a emissão do Selo Verde será cobrada da empresa taxa para o Estudo de Viabilidade Ambiental, em conformidade com o Anexo IV da Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º Caberá a SEMMA a análise e fiscalização de todos os atos pertinentes à presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamen-

to vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.
SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.929 /

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA E PERIÓDICA NO SÍTIO ELETRÔNICO E NAS REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO, DE PEÇAS INFORMATIVAS E ORIENTAÇÕES SOBRE PRÁTICAS E MANOBRAS DE PRIMEIROS SOCORROS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicação obrigatória e periódica no sítio eletrônico e nas redes sociais do Município e peças informativas e orientações sobre as manobras de primeiros socorros.

Art. 2º As práticas de primeiros socorros divulgadas pelo Município deverão abranger:

- I – manobra de ressuscitação cardiopulmonar (RCP), para reverter a parada cardiorrespiratória (PCR);
- II – manobra de Heimlich, para desobstrução de vias aéreas;
- III – manobras de primeiros socorros em casos de afogamento;
- IV – manobras de primeiros socorros em casos de convulsão;
- V – manobras de primeiros socorros em casos de queimaduras;
- VI – primeiros socorros em casos de intoxicações medicamentosas;
- VII – primeiros socorros em acidentes com animais peçonhentos e venenosos.

Parágrafo único. A critério do Município, outras práticas voltadas aos primeiros socorros poderão ser ministradas por meio do sítio eletrônico e nas redes sociais.

Art. 3º As eventuais despesas para a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.930 /

“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, DA REPRESA BORTOLAN.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 163 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei n. 9.284 de 11 de dezembro de 2018, fica determinada a instauração, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico – CONDEPHACT, de processo de Registro de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Poços de Caldas, da Represa Bortolan.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e nos termos da legislação pertinente, a Represa Bortolan passará a integrar o rol de bens municipais registrados para fins de preservação à identidade, à ação e à memória da formação do povo poços-caldense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.931 /

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR, EM SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FORMA ACESSÍVEL, A LISTA COMPLETA E ATUALIZADA DOS NÚMEROS DE TELEFONES E SEUS RESPECTIVOS SETORES.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a publicação em sítio oficial do Município, de forma acessível, a lista completa e atualizada dos números de telefones e seus respectivos setores.

Art. 2º A forma de acesso à lista da qual dispõe esta Lei deverá ser divulgada nas redes sociais do Município a fim de difundir o acesso a esta informação.

Art. 3º Fica obrigada a publicação nos sítios eletrônicos e redes sociais do Município, sempre que houver uma ou mais linhas telefônicas com problemas temporários, informando os outros canais alternativos de atendimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.932 /

“ALTERA O ART. 7º DA LEI N. 9.620, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, O DIA DO CICLISMO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PROJETO OLHOS AVENTUREIROS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 7º da Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022, para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas, o Dia do Ciclismo dos Deficientes Visuais do Projeto Olhos Aventureiros.

Art. 2º O art. 7º da Lei n. 9.620 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

Art. 7º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a comporem o Calendário de que trata esta Lei, no mês de junho:

I - no primeiro domingo do mês de junho, o Dia do Ciclismo dos Deficientes Visuais do Projeto Olhos Aventureiros;

II - na 1ª (primeira) semana, a Semana de Incentivo ao Empreendedorismo;

III - no dia 2 (dois), o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista assassinado Tim Lopes;

IV - no dia 10 (dez), o Dia Municipal de Respeito ao Pedestre, com a finalidade de conscientizar a população da importância da utilização e do respeito pelos motoristas, das faixas de pedestres;

V - no dia 15 (quinze), o Dia Municipal de Sensibilização para a Luta contra a Violência ao idoso.

Parágrafo único. O mês de junho será representado pela cor verde e dedicado à realização de ações educativas e de conscientização sobre o abandono de animais.

.....” (NR)

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 9.861, de 18 de abril de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.933 /

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS COM INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO NOS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas com informações relativas ao contrato nos imóveis locados pela Administração Pública no Município de Poços de Caldas, e dá outras providências.

Art. 2º Em todos os imóveis locados pela Administração Pública, direta e indireta do Município de Poços de Caldas, é obrigatória a fixação e manutenção, em locais visíveis, interno e externo, de placas indicativas com os dados da locação durante todo o tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

- I – indicação do Processo Administrativo que deu origem à locação;
- II – objeto da locação;
- III – data da locação;
- IV – prazo de vigência do contrato;
- V – valor da locação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.934 /

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 8.314, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, PARA INCLUIR NO ROL DE BENEFICIÁRIOS DE DOAÇÃO DE LOTES PERTENCENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o §2º do art. 11 da Lei n. 8.314, de 11 de outubro de 2006, para incluir no rol de beneficiários de doação de lotes pertencentes ao Programa Municipal de Habitação Popular, as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º O §2º do art. 11 da Lei n. 8.314 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 11

.....
§2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a garantir a reserva de um percentual de 15% (quinze por cento) do número total de unidades habitacionais oferecidas à população, tanto através do Plano Municipal de Habitação Popular quanto dos programas habitacionais dos quais venha participar o Município, observando-se:

I - 5% (cinco por cento) às famílias que possuam pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho, devidamente comprovado através de perícia médica realizada junto ao INSS;

II - 5% (cinco por cento) aos idosos residentes no Município;

III - 5% (cinco por cento) às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.935 /

“INSTITUI O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador, a ser realizado anualmente, no Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ocorrer nos campos de futebol do Município aptos a receber jogos.

Art. 2º A organização, realização e apoio ao referido evento será de responsabilidade da Secretaria competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ser realizado nas seguintes categorias:

- I - Livre;
- II - Veterano;
- III - Feminino.

Art. 4º Para a implantação, manutenção e ampliação do evento, a Secretaria competente fica autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

§1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

- I - apoio: o auxílio prestado à Secretaria competente que não envolva a doação de dinheiro em espécie;
- II - patrocínio: a disponibilização de recursos financeiros oriundos da iniciativa privada através da doação de dinheiro em espécie, que somente se dará mediante depósito em conta bancária vinculada ao evento, vedado o recebimento de valores por meio diverso do depósito em conta bancária;

III - parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.

§2º Deverá ser elaborado um relatório de prestação de contas de toda a movimentação financeira do evento, que deverá ser divulgado em até 30 (trinta) dias após seu término, em atendimento a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º A divulgação do Campeonato Municipal de Futebol Amador em todas as suas categorias deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local, regiões próximas e atrair novos participantes.

Art. 6º Todos os participantes dos Campeonatos, em todas as suas categorias, estarão sujeitos às regras e penalidades previstas em regulamento próprio, disponibilizado pela Secretaria competente para todas as equipes, acompanhado da ficha de inscrição do evento.

Art. 7º A Secretaria competente fica autorizada a fixar e a pagar premiação em dinheiro para os 4 (quatro) finalistas das 3 (três) categorias, até o limite de 5.000 (cinco mil) UFM's por competição, advindos dos apoios, patrocínios e parcerias mencionados no art. 4º.

Art. 8º A Secretaria competente fica responsável pelo custeamento das despesas decorrentes de arbitragem, confecção de troféus, medalhas e estruturas mínimas básicas para a realização das competições.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.936 /

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS, FILANTRÓPICOS, AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, OS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, OS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS CREDENCIADOS JUNTOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E OS LABORATÓRIOS PRIVADOS DE ANÁLISE CLÍNICA, OFERECER ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PACIENTES COM DIABETES MELLITUS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos, privados, filantrópicos, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde da família, os laboratórios de análises clínicas credenciados juntos à Rede Municipal de Saúde e os laboratórios privados de análise clínica, oferecer atendimento preferencial aos pacientes com diabetes mellitus para a realização de exames de análises clínicas.

Art. 2º Fica assegurado o atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos e privados de exames de análises clínicas do Município de Poços de Caldas a pacientes com diabetes mellitus.

Art. 3º A pessoa interessada no atendimento preferencial deverá solicitá-lo ao estabelecimento responsável pelo serviço de coleta, comprovando a doença.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Poços de Caldas deverão afixar em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, placa informativa da preferência assegurada nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.937 /

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 9.620, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, O EVENTO MANTIQUEIRA FEST.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022, para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas, o evento Mantiqueira Fest.

Art. 2º O Art. 8º da Lei n. 9.620 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 4º Constituem datas e eventos comemorativos do Município a comporem o Calendário de que trata esta Lei, no mês de julho:

- I - no dia 9 (nove), o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's;
- II - no dia 15 (quinze), o Dia Municipal da Micro e Pe-

quena Empresa e do Desenvolvimento;
 III - na 3ª (terceira) sexta-feira, o Dia Municipal do Artesão;
 IV - na 3ª (terceira) semana, a Semana Municipal do Artesanato.
 V - no dia 25 (vinte e cinco), o Dia Municipal da Cultura e da Paz;
 VI - no dia 26 (vinte e seis), o Dia Municipal do Programa de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
 VII - na primeira quinzena do mês, o evento Mantiqueira Fest.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.622 / “ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 6.672.651,19.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na lei orçamentária em vigor, crédito suplementar no valor de R\$ 6.672.651,19 (seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), obedecendo à seguinte classificação:

02.12.10.10.302.100 4.2714.3.3.90.39.00	933	OUTROS SERVIÇOS DE TER- CEIROS PESSOA JURÍDICA	6.672.651,19	F1.621
--	-----	---	--------------	--------

Art. 2º O recurso para a abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto será proveniente da utilização do excesso de arrecadação (FR 1.621 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde), nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
 Prefeito Municipal
 ALEXANDRE LINO PEREIRA
 Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 126-SMAGP/2024- A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor **EDSON BARCELOS MARTINS**, o Engenheiro **EVE-RALDO DE OLIVEIRA MELO** e o Perito Avaliador Judicial e Corretor de Imóveis **ANTONIO LUIZ MOSCA**, para compor comissão que deverá avaliar as seguintes áreas situadas no Loteamento Distrito Industrial, para fins de doação: Lote 07, quadra 06, com 2.071,35 m²; Lote 22, quadra 06, com 2.108,25 m²; Lote 23, quadra 06, com 2.006,31 m². **Parágrafo Único** – A Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do Engenheiro acima designado deverá ser entregue devidamente registrada no CREA e juntamente com o laudo de Avaliação resultante desta Portaria. Poços de Caldas, 23 de outubro de 2.024.

ANA ALICE DE SOUZA- Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Extrato de contrato nº 329/24 – Dispensa nº 020-SMAGP/2024. Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG. Objeto: Contrato de empresa especializada para realização do serviço “Place Branding”. Valor total estimado: R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais). Vigência: de 24/10/24 a 24/10/25. Dotação Orçamentária: 02.10.03.23.695.2301.2232.3.3.90.39.00-695 referente a este exercício financeiro e nas dotações orçamentárias correspondentes nos exercícios subsequentes. Secretaria Municipal de Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. TERMO

DE RATIFICAÇÃO. Processo de Dispensa nº 020-SMAGP/24. Considerando que o MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, através da Secretaria Municipal de Turismo, pretende contratar a empresa **Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.589.137/00032-60, sediada na Rua Marechal Deodoro, nº 274, Centro, na cidade de Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-014, para realização do serviço “Place Branding”; Considerando que o valor total da contratação será de R\$ R\$ 163.500,00 (cento e sessenta e três mil e quinhentos reais); Considerando que a vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Considerando que as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 02.10.03.23.695.2301.2232.3.3.90.39.00-695; Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo, assim como o parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município; Considerando que a Dispensa está prevista na Lei Federal 14.133/21, artigo 75, inciso XV; RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 020-SMAGP/24. Poços de Caldas, 24 de outubro de 2024. Ana Alice de Souza. Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

RETIFICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO DIA 17 de outubro de 2024, PÁGINA 1 DE 4.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 358-SMAGP/24 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038-SMAGP/24

Onde se lê: “Vigência: 16/10/2021 a 16/10/2025”, leia-se: “Vigência: 16/10/2024 a 16/10/2025”

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 465-SMAGP/23 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-SMAGP/23

Locação de caminhões para a Divisão de Limpeza Urbana, Divisão de Zeladoria da Região Sul e Divisão de Parques e Jardins - Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Contratante: Município de Poços de Caldas. Detentor: Transportes Rabello LTDA EPP. Objeto: visando prorrogar o mesmo por mais 12 (doze) meses, passando a data de seu vencimento para 23 de outubro de 2025. Aditivo contratual em conformidade com o Memorando Interno nº 122/2024-SMSP/DAC, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como Cláusula Segunda, subitem 2.1 do referido contrato. Vigência: 23/10/2023 a 23/10/2024. Autorização: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Portaria 002/2024 – O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, resolve designar para compor a Comissão Técnica de Diretrizes Básicas da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMP – instituída pelo Decreto 10.891 de 28 de março de 2013, os seguintes representantes: pela SMP: Titular: Antonio Carlos Alvisi; Titular: Cibele T. de Melo Benjamin; Titular: Elina Jurema Costa, Suplente: Tatiana Alves de Andrade Farias; Titular: Luiz Carlos Ramos, Suplente: Daniel Resende Alcântara; Titular: Anderson Gonçalves Sampê, Suplente: Celso Eduardo Braz; Titular: Lícia Tereza Perote de Almeida, Suplente: Luiz Gabriel Gonçalves; pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA: Titular: Joelmar Lucas de Andrade, suplente: Baby Carlos Placედino; pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas – SMP-POP: Titular: José Olímpio Pereira de Melo; Suplente: Antonio Ernesto Guidugli; pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP: Titular: Carlos Alberto Penteado Battesini, Suplente: Erika Elaine de Lima; pelo Departamento Municipal de Eletricidade – DME: Titular: Adriano Moreira de Oliveira, Suplente: Luis Carlos dos Santos; pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE: Titular: Ailton Donizeti da Silva, Suplente: Sérgio Ricardo Vieira Dias; Os membros suplentes poderão participar das reuniões, mas terão direito a voto somente na ausência do titular. Os pareceres exarados pela Comissão Técnica somente poderão ser divulgados aos interessados, por meio de ofício, após a assinatura dos participantes. Após esta providência, a Divisão de Controle de Parcelamento e Uso do Solo da SMP estará à disposição dos interessados para esclarecimento. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. Antonio Carlos Alvisi – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
 Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Saúde Coletiva

Edital n º 13/2024

Torna público os Alvarás Sanitários emitidos pela Vigilância Sanitária no mês de MAIO de 2024.

Alvará	Contribuinte	Dt. Exped.	Validade
190	102269 GOMES SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	02-05-2024	02-05-2025
CNAE: 1099699 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
Endereço: AVE JOAO ROMEU TRAMONTE 655 CHACARA POCOS DE CALDAS Poços de Caldas-MG			
191	119752 VINICIUS DA SILVA MARTINS OLIVEIRA	02-05-2024	02-05-2025
CNAE: 8630504 Atividade odontológica			
Endereço: RUA ASSIS FIGUEIREDO 124 CENTRO Poços de Caldas-MG			
192	080730 CLIMEDI - CLINICA DE MEDICINA INTEGRADA LTDA.- EPP	02-05-2024	02-05-2025
CNAE: 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
Endereço: PIAUI 95 2º ANDAR - CJ. 22/23 CENTRO POCOS DE CALDAS-MG			
193	086755 JAMILA GONCALVES DE SOUSA	02-05-2024	02-05-2025
CNAE: 1091101 Fabricação de produtos de panificação industrial			
Endereço: AVE GABRIÉLA FERREIRA DO BEM 480 CAMPO DAS AROEIRAS Poços de Caldas-MG			
194	119978 LUCELIA RODRIGUES	02-05-2024	02-05-2028
CNAE: 8690901 Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
Endereço: RUA BARROS COBRA 277 SALA 12 CENTRO Poços de Caldas-MG			
195	120373 IDELMA LUZIA OLIVEIRA	02-05-2024	02-05-2028
CNAE: 8690999 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente			
Endereço: RUA GERALDO GUEDES MEDINA (GRANE) 51 CAMPOS ELISEOS Poços de Caldas-MG			
196	120501 MENOSSI SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LT	06-05-2024	06-05-2025
CNAE: 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
Endereço: AVE GENTIL MESSIAS (KITATE) 240 SALA 121 VILA CRUZ Poços de Caldas-MG			
197	116546 NEFRODERMA LTDA	06-05-2024	06-05-2025
CNAE: 8640203 Serviços de diálise e nefrologia			
Endereço: AVE GENTIL MESSIAS (KITATE) 240 SALA 123 VILA CRUZ Poços de Caldas-MG			
198	088425 DIEGO ROGERIO DE LIMA	06-05-2024	06-05-2025
CNAE: 4721102 Padaria e confeitaria com predominância de revenda			
Endereço: AVE PEDRO GALHA 255 JARDIM COUNTRY CLUB Poços de Caldas-MG			
199	082970 PEDRILHO & PEDRILHO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	06-05-2024	06-05-2028
CNAE: 4711302 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
Endereço: RUA JOSE AUGUSTO DE CARVALHO (ZE CLAUDINHO) 55 SUPERMERCADO JARDIM CENTENARIO Poços de Caldas-MG			
200	014246 COMERCIAL S.V. LTDA.	06-05-2024	06-05-2028
CNAE: 4711302 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
Endereço: RUA GAMA CRUZ 25 SUPER VALE VILA CRUZ Poços de Caldas-MG			
201	086879 JELIABE RABELO DE ALMEIDA	06-05-2024	06-05-2025
CNAE: 8630504 Atividade odontológica			
Endereço: RUA FRANCISCO CANTOS DAVO 309 1 JARDIM FORMOSA Poços de Caldas-MG			

202	120212 LABORATORIO MEDICO DRA TANIA MARAN MAGALHAES	07-05-2024	07-05-2025
CNAE: 8640202 Laboratórios clínicos			
Endereço: PCA BRASIL 176 JARDIM DOS ESTADOS Poços de Caldas-MG			
203	003645 JOAO ZANETTI & FILHOS LTDA - ME	07-05-2024	07-05-2028
CNAE: 5611201 Restaurantes e similares			
Endereço: AVE PRESIDENTE WENCESLAU BRAZ - BR 459 ROD. POCOS/ POUSO ALEGRE KM 08 NOVA CALIFORNIA Poços de Caldas			
204	109429 ANTONIO MARCOS FERRAZ	07-05-2024	07-05-2028
CNAE: 4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anterior			
Endereço: RUA PAULO PEREIRA ROCHA 205 JARDIM ITAMARATY II Poços de Caldas-MG			
205	110207 JOAO PAULO FERNANDES ELEUTERIO	08-05-2024	08-05-2025
CNAE: 8630504 Atividade odontológica			
Endereço: RUA JULIO MARICHI 740 JD AMARYLLIS Poços de Caldas-MG			
206	089572 LUCILENE FERREIRA BRAGA ABRANCHES	08-05-2024	08-05-2025
CNAE: 8630504 Atividade odontológica			
Endereço: R PREFEITO CHAGAS 259 SALA 03 CENTRO Poços de Caldas-MG			
207	012672 DOCES TATITANIA LTDA - EPP	08-05-2024	08-05-2025
CNAE: 1052000 Fabricação de laticínios			
Endereço: RUA MARIA CAMPOS GONCALVES 112 INDUSTRIA ESTANCIA POCOS DE CALDAS Poços de Caldas-MG			
208	120150 PATRICIA MENOSSI SANTOS BALDACCI	09-05-2024	09-05-2025
CNAE: 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
Endereço: AVE GENTIL MESSIAS (KITATE) 240 SALA 121 VILA CRUZ Poços de Caldas-MG			
209	105592 L.C.B. - ATIVIDADES MEDICAS LTDA	10-05-2024	10-05-2025
CNAE: 8630502 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
Endereço: RUA PERNAMBUCO 444 SALA 04 CENTRO Poços de Caldas-MG			
210	119807 THAIS ARASHIRO DE PAULA - OBSTETRICIA E GINECOL	10-05-2024	10-05-2025
CNAE: 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
Endereço: RUA MINAS GERAIS 280 SALA 206 CENTRO Poços de Caldas-MG			
211	091019 VALERIA LIMA SALLES	10-05-2024	10-05-2025
CNAE: 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
Endereço: RUA PARAIBA 211 CENTRO Poços de Caldas-MG			
212	115915 LUIS EDUARDO MENDES BUENO	14-05-2024	14-05-2028
CNAE: 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
Endereço: RUA PARAIBA 537 CJ. 21 CENTRO Poços de Caldas-MG			
213	005859 JOSE OSVALDO DARCIE	15-05-2024	15-05-2028
CNAE: 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
Endereço: RUA MARANHÃO 221 CONJ 24 CENTRO Poços de Caldas-MG			
214	007715 BIOSALLI LABORATORIO CLINICO LTDA	15-05-2024	15-05-2025
CNAE: 8640202 Laboratórios clínicos			
Endereço: FREI CRISTOVAO FIGUEIREDO 125 ANDAR 02 CONJ 04 JARDIM ESMERALDA POCOS DE CALDAS-MG			
216	114518 ASSOCIACAO BENEFICENTE FONTE DE VIDA NOVA	17-05-2024	17-05-2025
CNAE: 8730199 Atividades de assistência social prestadas em			

residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
Endereço: RUA JOAO BATISTA BLASI 65 VILA BELA Poços de Caldas-MG

217 114520 ASSOCIACAO BENEFICENTE FONTE DE VIDA NOVA 17-05-2024 17-05-2025
CNAE: 5590601 Albergues, exceto assistenciais
Endereço: AVE JOAO PINHEIRO 551 CENTRO Poços de Caldas-MG

218 114517 ASSOCIACAO BENEFICENTE FONTE DE VIDA NOVA 17-05-2024 17-05-2025
CNAE: 8730199 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
Endereço: RUA PRESIDENTE ROOSEVELT 152 JARDIM CASCATINHA Poços de Caldas-MG

219 095217 CONSULTORIO ODONTOLOGICO BRUZADELLI LTDA 17-05-2024 17-05-2025
CNAE: 8630504 Atividade odontológica
Endereço: RUA CORREA NETO 604 APT. 03 CENTRO Poços de Caldas-MG

220 093793 FABIANO GONCALVES 20-05-2024 20-05-2025
CNAE: 8650004 Atividades de fisioterapia
Endereço: RUA CARLOS DE OLIVEIRA APOLINARIO 290 CONJ.HAB.DOUTOR PEDRO AFONSO JUNQUEIRA Poços de Caldas-MG

221 016394 PROSSAUDE SOCIEDADE SIMPLES PURA 21-05-2024 21-05-2028
CNAE: 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Endereço: RUA MARANHÃO 221 CONJ 24 CENTRO Poços de Caldas-MG

222 108478 IDEAL FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 21-05-2024 21-05-2025
CNAE: 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Endereço: AVE JADIR VIEIRA 285 1 JD SAO BENTO Poços de Caldas-MG

223 104240 LUCIENE APARECIDA LINHARES ROSA CLINICA ODONTO 21-05-2024 21-05-2025
CNAE: 8630504 Atividade odontológica
Endereço: RUA MARANHÃO 221 CONJ 26 CENTRO Poços de Caldas-MG

224 107453 CINDY AZEVEDO HANSELMANN 22-05-2024 22-05-2025 **CNAE:** 8630504 Atividade odontológica
Endereço: RUA MINAS GERAIS 402 LOJA 05 CENTRO Poços de Caldas-MG

225 102872 DROGARIA AVENIDA F.B. LTDA 22-05-2024 22-05-2025
CNAE: 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Endereço: RUA FRANCISCO CANTOS DAVO 371 1-A ; 1-B JARDIM FORMOSA Poços de Caldas-MG

226 093302 CLINICA PIETA SERVICOS MEDICOS LTDA. 22-05-2024 22-05-2025
CNAE: 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Endereço: RUA PARAIBA 49 SALA 117 CENTRO Poços de Caldas-MG

227 113873 TERCETTI E SILVA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA 22-05-2024 22-05-2025
CNAE: 8630504 Atividade odontológica
Endereço: AVE MONSENHOR ALDERIGI 230 JARDIM COUNTRY CLUB Poços de Caldas-MG

228 084322 DROGARIA VITORIA DE POCOS DE CALDAS LTDA 23-05-2024 25-05-2025
CNAE: 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Endereço: RUA MANOEL EUGENIO DOS SANTOS 187 1 JARDIM ITAMARATY I Poços de Caldas-MG

229 009021 DROGARIA DROGACENTRO DE POCOS DE CALDAS LTD 23-05-2024 23-05-2025
CNAE: 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem

manipulação de fórmulas
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL 908 LOJA 01; LOJA 02 CENTRO Poços de Caldas-MG

230 086368 DROGARIA DROGACENTRO DE POCOS DE CALDAS LTD 23-05-2024 23-05-2025
CNAE: 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Endereço: R DOUTOR MARIO DE PAIVA 468 V. NOVA Poços de Caldas-MG

231 080541 DROGARIA DROGACENTRO DE POCOS DE CALDAS LT 23-05-2024 23-05-2025
CNAE: 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Endereço: AVE EDUARDO LUCIANO MARRAS 95 CONJ.HAB.DOUTOR PEDRO AFONSO JUNQUEIRA Poços de Caldas-MG

232 086400 DROGARIA POPULAR ALVARENGA LTDA. - ME 23-05-2024 23-05-2025
CNAE: 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Endereço: AVE EDUARDO LUCIANO MARRAS 120 LOJA 02 CONJ.HAB.DOUTOR PEDRO AFONSO JUNQUEIRA Poços de Caldas-MG

233 092551 JOAO ROBERTO MILAN 18511155600 - MEI 23-05-2024 23-05-2028
CNAE: 4721103 Comércio varejista de laticínios e frios
Endereço: RUA VEREADOR RUBENS DE PAIVA 161 AP. TERREO JARDIM SANTA ANGELA Poços de Caldas-MG

234 088014 MARIA MADALENA BRAZ MILAN 28701097687 - MEI 23-05-2024 23-05-2028
CNAE: 4721103 Comércio varejista de laticínios e frios
Endereço: RUA VEREADOR RUBENS DE PAIVA 161 AP. TERREO JARDIM SANTA ANGELA Poços de Caldas-MG

235 092211 SOLUMED DISTRIB DE MEDICAMENTOS E PROD 24-05-2024 24-05-2025
CNAE: 4644301 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
Endereço: AV JOAO PINHEIRO 6455 BORTOLAN NORTE II P. de Caldas-MG

236 096139 DROGARIA FRANCISCO SALLES LTDA 24-05-2024 24-05-2025
CNAE: 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Endereço: AV JOAO PINHEIRO 980 JD DO GINASIO Poços de Caldas-MG

237 079372 DROGARIA FRANCISCO SALLES LTDA.ME 24-05-2024 24-05-2025
CNAE: 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Endereço: AVE FRANCISCO SALLES 246 CENTRO Poços de Caldas-MG

238 092160 DROGARIA FRANCISCO SALLES LTDA - ME 24-05-2024 24-05-2025
CNAE: 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Endereço: RUA ASSIS FIGUEIREDO 987 CENTRO Poços de Caldas-MG

239 091317 DROGARIA FRANCISCO SALLES LTDA - ME 24-05-2024 24-05-2025
CNAE: 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Endereço: AVE JOSE REMIGIO PREZIA 206 JARDIM DOS ESTADOS Poços de Caldas-MG

240 091317 DROGARIA FRANCISCO SALLES LTDA - ME 24-05-2024 24-05-2025
CNAE: 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
Endereço: AVE JOSE REMIGIO PREZIA 206 JARDIM DOS ESTADOS Poços de Caldas-MG

241 014991 RABELO PET LTDA 24-05-2024 24-05-2025 **CNAE:** 2222600 Fabricação de

embalagens de material plástico

Endereço: SÍTIO RETIRINHO 0 S/N ZONA RURAL POCOS DE CALDAS-MG

242 0 78630 FISIONUTRI SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
24-05-2024 24-05-2025

CNAE: 1099699 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Endereço: RUA BENEDICTO LOPES BUONO 29 43 JARDIM SAO BENTO POCOS DE CALDAS-MG

243 108891 CLINICA DR RUBENS NAVARRO LTDA
27-05-2024 27-05-2025

CNAE: 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Endereço: PCA FRANCISCO ESCOBAR 201 CONJ. 34 CENTRO Poços de Caldas-MG

244 003118 NEY ELIAS RAMOS
27-05-2024 27-05-2028

CNAE: 8630503 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Endereço: PCA FRANCISCO ESCOBAR 201 CONJ. 13 CENTRO Poços de Caldas-MG

245 078905 CIMO - CENTRO DE IMAGEM ODONTOLOGICA LTDA
27-05-2024 27-05-2025

CNAE: 8640204 Serviços de tomografia

Endereço: RUA PARAIBA 153 CJ 14 CENTRO Poços de Caldas-MG

246 103384 UNIMED P DE CALDAS SOC COOP DE TRAB E SERVICOS
27-05-2024 27-05-2025

CNAE: 8690999 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Endereço: AVGENTIL MESSIAS (KITATE) 217 V. CRUZ Poços de Caldas-MG

247 120195 BELLA FARMA LTDA
27-05-2024 27-05-2025

CNAE: 4771701 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Endereço: RUA PERU 63 1 JARDIM BELA VISTA Poços de Caldas-MG

248 114849 MARYNA OLIVEIRA SIQUEIRA VIEIRA
27-05-2024 27-05-2025

CNAE: 8630504 Atividade odontológica

Endereço: RUA PERNAMBUCO 977 04 CENTRO Poços de Caldas-MG

249 103144 AROUS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
28-05-2024 28-05-2028

CNAE: 4712100 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias

Endereço: R CEARA 19 SALA 107 CENTRO Poços de Caldas-MG

250 001453 IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POCOS
29-05-2024 10-08-2024

CNAE: 8610102 Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Endereço: PCA FRANCISCO ESCOBAR S/N CENTRO Pocos de Caldas-MG

Poços de Caldas, 22 de Outubro de 2024

EDSON AVELLA

Coordenador de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

REGULAMENTO DA 42ª VOLTA AO CRISTO UNIMED PROVA

Artigo 1º. A 42ª VOLTA AO CRISTO UNIMED de Poços de Caldas será realizada no dia 26 de janeiro de 2025, na cidade de Poços de Caldas, com largada prevista para as **7h30 no Estádio Municipal Dr. Ronaldo Junqueira**, com percurso total de 16km.

Artigo 2º. A data de realização das provas, bem como sua localização, horários, distâncias e demais informações estarão disponíveis no site Runner Brasil (www.runnerbrasil.com.br).

INSCRIÇÃO

Artigo 3º. **As inscrições para a prova serão realizadas a partir do dia 17 de outubro de 2024 a 22 de janeiro de 2025 ou até atingir 2.000**

corredores, da seguinte forma:

1- No site (www.runnerbrasil.com.br). **R\$100,00 (CEM REAIS)** e para **corredores com idade 60 ANOS ACIMA**, o valor será de **R\$50,00 (CINQUENTA REAIS)**

2- Na Secretaria de Esportes e Lazer - Inscrições feitas apenas pessoalmente, será de **R\$80,00 (OITENTA REAIS)** para **corredores nascidos ou moradores de Poços de Caldas**, e de **R\$40,00 (QUARENTA REAIS)** para **corredores com idade 60 ANOS ACIMA**.

IMPORTANTE

PARA FAZER A INSCRIÇÃO NA PROVA, O ATLETA OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ ESTAR VACINADO.

Artigo 4º. Ao se inscrever no evento, o participante o faz de forma pessoal e intransferível, não havendo a possibilidade de reembolso do valor da inscrição, transferência desta para outro participante, assim como não haverá reembolso, por parte da organização, bem como por seus patrocinadores e apoiadores, de nenhum valor correspondente a equipamentos e/ou acessórios utilizados ou portados pelos participantes no evento, independentemente de qual seja o motivo, nem por qualquer extravio de material ou prejuízo que porventura os atletas venham a sofrer durante a participação na Prova.

Artigo 5º. A Comissão Organizadora poderá, a qualquer momento, suspender ou prorrogar prazos ou, ainda, elevar ou limitar o número de inscrições, em função de necessidades, disponibilidade técnica e/ou questões estruturais, sem aviso prévio.

Artigo 6º. A idade mínima para participação na prova será de 18 anos, ou seja, nascidos até o ano de 2007.

ENTREGA DE KITS

Artigo 7º. Os números, Chip, camisetas e demais peças que compõem o Kit, serão entregues a cada competidor no dia 25 de janeiro de 2025 (sábado) das 8h às 18h, no Clube Nikey em frente ao Estádio Municipal Dr. Ronaldo Junqueira (local da largada).

Artigo 8º. O(a) atleta que não retirar o seu kit na data e horário estipulado pela organização e que não reside na cidade em que ocorrerá a prova, poderá retirá-lo no dia do evento até 30 minutos antes da largada.

Artigo 9º. O Kit poderá ser retirado pelo(a) atleta inscrito mediante apresentação do recibo de pagamento original da inscrição e RG.

Artigo 10º. A retirada de Kits só poderá ser efetivada por terceiros mediante apresentação do recibo de pagamento e documento oficial com foto, da pessoa que se inscreveu.

Artigo 11º. O kit de corrida irá conter um número de peito, alfinetes, camiseta, sacochila, e chip descartável. A composição do Kit poderá sofrer alteração.

Artigo 12º. No momento da retirada do Kit o responsável deverá conferir os seus dados e o número de peito e fazer a conferência in loco.

OBS.: A conferência no site acontecerá somente no sábado (dia 25). No domingo (Dia 26) a CHECAGEM DE DADOS será feito pelo próprio corredor, que informará a coordenação da Prova, caso tenha divergência de dados.

Artigo 13º. Não serão aceitas reclamações cadastrais após a retirada do Kit.

Artigo 14º. O (a) atleta está autorizado a correr com sua própria camiseta.

SISTEMA DE CRONOMETRAGEM

Artigo 15º. O sistema de cronometragem a ser utilizado será determinado e disponibilizado pela organização.

Artigo 16º. O tempo de todos os corredores que participarem da prova será cronometrado e informado posteriormente, desde que observadas as normas previstas neste regulamento.

Artigo 17º. O uso do sistema de identificação para cronometragem (chip eletrônico) é obrigatório, acarretando na desclassificação do(a) atleta quando observada a falta deste.

§ 1º A utilização do sistema de identificação para cronometragem é de responsabilidade única do atleta, assim como as consequências de sua não utilização.

§ 2º A utilização inadequada do sistema de identificação para cronometragem pelo atleta acarreta a não marcação do tempo, isentando a Comissão Organizadora na divulgação dos resultados.

INSTRUÇÕES E REGRAS PARA A CORRIDA

Artigo 18º. A cada competidor será fornecido um número que deve ser usado visivelmente no peito, sem rasura ou alterações, durante toda a realização da prova, sendo passíveis de desclassificação os participantes que não cumprirem esta exigência.

Artigo 19º. É obrigação do participante da prova ter conhecimento do percurso, que estará disponível no site oficial da Corrida.

Artigo 20º. O(a) atleta deverá observar o trajeto, não sendo permitido qualquer meio auxiliar para alcançar qualquer tipo de vantagem. Igualmente, não será permitido o acesso às áreas do evento utilizando-se de caminhos sem serem os sinalizados para tal situação, sendo proibido pular as grades, faixas ou cavaletes que delimitam estas áreas para en-

trar na pista em qualquer momento da prova. O descumprimento destas regras causará a desclassificação do(a) atleta.

Artigo 21º. O posicionamento escolhido pelo(a) atleta no local de largada disponível no evento ou disponibilizado pela organização, é de única e exclusiva responsabilidade do(a) participante.

Artigo 22º. O(a) atleta que protagonizar qualquer tipo de ato hostil frente a outro competidor será sumariamente excluído da prova.

Artigo 23º. O(a) atleta que voluntariamente deixar a pista não poderá retornar para a corrida.

Artigo 24º. O(a) atleta deverá retirar-se imediatamente da corrida se assim for determinado por um membro da equipe médica oficial indicada pela Comissão Organizadora.

Artigo 25º. Os(as) atletas serão classificados na ordem em que qualquer parte do corpo/tronco atingir a linha de chegada.

Artigo 26º. O tempo limite para completar o percurso é de 3 horas.

PREMIAÇÃO

Artigo 27º. A premiação da 42ª VOLTA AO CRISTO UNIMED será assim distribuída:

1. GERAL MASCULINO

1º COLOCADO: TROFÉU + R\$3.000,00

2º COLOCADO: TROFÉU + R\$2.000,00

3º COLOCADO: TROFÉU + R\$1.500,00

4º COLOCADO: TROFÉU + R\$1.000,00

5º COLOCADO: TROFÉU + R\$500,00

2. GERAL FEMININO

1º COLOCADO: TROFÉU + R\$3.000,00

2º COLOCADO: TROFÉU + R\$2.000,00

3º COLOCADO: TROFÉU + R\$1.500,00

4º COLOCADO: TROFÉU + R\$1.000,00

5º COLOCADO: TROFÉU + R\$500,00

PREMIAÇÃO DAS CATEGORIAS À SEGUIR

1º A 3º COLOCADO: MEDALHÃO

ADULTO "A" MASCULINO E FEMININO (NASCIDOS DE 2001 a 2007)

ADULTO "B" MASCULINO E FEMININO (NASCIDOS DE 1996 a 2000)

ADULTO "C" MASCULINO E FEMININO (NASCIDOS DE 1991 a 1995)

ADULTO "D" MASCULINO E FEMININO (NASCIDOS DE 1986 a 1990)

VETERANO "A" MASCULINO E FEMININO (NASCIDOS DE 1981 a 1985)

VETERANO "B" MASCULINO E FEMININO (NASCIDOS DE 1976 a 1980)

VETERANO "C" MASCULINO E FEMININO (NASCIDOS DE 1971 a 1975)

VETERANO "D" MASCULINO E FEMININO (NASCIDOS DE 1966 a 1970)

VETERANO "E" MASCULINO E FEMININO (NASCIDOS DE 1961 a 1965)

VETERANO "F" MASCULINO E FEMININO (NASCIDOS DE 1956 a 1960)

VETERANO "G" MASCULINO E FEMININO (NASCIDOS DE 1951 a 1955)

VETERANO "H" MASCULINO E FEMININO (NASCIDOS DE 1946 a 1950)

VETERANO "I" MASCULINO E FEMININO (NASCIDOS ATÉ 1945)

META VOLANTE – MASC. FEM. R\$ 150,00 (1º Atleta a chegar ao Cristo e completar a prova)

EQUIPES

MASCULINO: TROFÉU - 1º AO 5º COLOCADO

FEMININO: TROFÉU - 1º AO 3º COLOCADO

A classificação por Equipes, será feita com base dos 05 (cinco) atletas melhores classificados. Se houver empate a Equipe vencedora será aquela que tiver seu 5º atleta melhor colocado.

PREMIAÇÃO CIDADE DE POÇOS DE CALDAS "Sr. OLIVINO MARTINS ALVARENGA

(Chico Corredor)"

GERAL MASCULINO

1º COLOCADO: TROFÉU + R\$500,00

2º COLOCADO: TROFÉU + R\$400,00

3º COLOCADO: TROFÉU + R\$300,00

4º COLOCADO: TROFÉU + R\$200,00

5º COLOCADO: TROFÉU + R\$100,00

GERAL FEMININO

1º COLOCADO: TROFÉU + R\$500,00

2º COLOCADO: TROFÉU + R\$400,00

3º COLOCADO: TROFÉU + R\$300,00]

4º COLOCADO: TROFÉU + R\$200,00

5º COLOCADO: TROFÉU + R\$100,00

CATEGORIAS - MEDALHÃO: 1º AO 3º COLOCADOS

ADULTO "A" MASC./FEM. (NASC. 2001 A 2007)

ADULTO "B" MASC./FEM. (NASC. 1996 A 2000)

ADULTO "C" MASC./FEM. (NASC. 1991 A 1995)

ADULTO "D" MASC./FEM. (NASC. 1986 A 1990)

VET. "A" MASC./FEM. (NASC. 1981 A 1985)

VET. "B" MASC./FEM. (NASC. 1976 A 1980)

VET. "C" MASC./FEM. (NASC. 1971 A 1975)

VET. "D" MASC./FEM. (NASC. 1966 A 1970)

VET. "E" MASC./FEM. (NASC. 1961 A 1965)

VET. "F" MASC./FEM. (NASC. 1956 A 1960)

VET. "G" MASC./FEM. (NASC. ATÉ 1955)

OBS.: Somente serão classificados nestas categorias:

1- NASCIDOS EM POÇOS DE CALDAS e correrem por Equipes de P. Caldas.

2- RESIDENTES EM POÇOS DE CALDAS e correrem por Equipes de P. Caldas.

NÃO HAVERÁ DUPLA PREMIAÇÃO NAS DIVERSAS CATEGORIAS, PREVALECENDO A CLASSIFICAÇÃO: GERAL, TROFÉU CIDADE DE POÇOS DE CALDAS E CATEGORIAS.

§ 1º Para definição de categoria do atleta, a idade será considerada na data de 31/12/2025, ou seja, o ano de nascimento do atleta.

Artigo 28º. Todos os(as) atletas que cruzarem a linha de chegada de forma legal, que estiverem regularmente inscritos e sem o descumprimento deste regulamento, receberão medalhas de participação e um Kit de chegada contendo frutas e água.

§ 1º Para receber a medalha e o Kit é obrigatório que o(a) atleta esteja portando o número de peito.

§ 2º Só será entregue 1 (uma) medalha e 1 (um) Kit por atleta.

Artigo 29º. As colocações serão definidas pela apuração do tempo gasto por cada competidor para completar o percurso, definido e delimitado pelos tapetes de cronometragem.

Artigo 30º. Os premiados em cada categoria deverão comparecer ao pódio, assim que a cerimônia de premiação for iniciada e a sua categoria for chamada.

Artigo 31º. Os resultados oficiais da corrida serão informados através do site oficial da corrida.

IMPORTANTE

PARA A PREMIAÇÃO EM DINHEIRO OS VENCEDORES DEVERÃO APRESENTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CPF, MAIS A CHAVE PIX OU CONTA BANCÁRIA EM SEU NOME, SENDO QUE A ORGANIZAÇÃO TERÁ ATÉ 15 DIAS PARA FAZER A TRANSFERÊNCIA.

CONDIÇÕES FÍSICAS DOS PARTICIPANTES E SERVIÇOS DE APOIO NA CORRIDA

Artigo 32º. O atleta assume que participa da prova por livre e espontânea vontade, isentando de qualquer responsabilidade os organizadores, realizadores e patrocinadores, em seu nome e de seus sucessores.

Artigo 33º. O competidor é responsável pela decisão de participar da prova, avaliando sua condição física e seu desempenho e julgando por si só se deve ou não continuar ao longo da competição.

Parágrafo único. Pode o diretor de prova, seguindo recomendação do médico responsável pelo evento, excluir o participante a qualquer momento.

Artigo 34º. Haverá, para atendimento emergencial aos participantes, um serviço de apoio médico com ambulância para prestar o primeiro atendimento e eventuais remoções. A continuidade do atendimento médico propriamente dito, tanto de emergência como de qualquer outra necessidade, será efetuada na rede pública, sob responsabilidade desta. A organização não tem responsabilidade sobre as despesas médicas que o participante venha a ter após a Prova.

Artigo 35º. O participante ou seu(sua) acompanhante responsável poderá se decidir por outro sistema de atendimento médico (remoção/transferência, hospital, serviço de emergência e médico, entre outros), eximindo a organização de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, sobre as consequências desta decisão.

Artigo 36º. Serão colocados sanitários à disposição dos participantes.

Artigo 37º. Ao longo do percurso da prova haverá 04 postos de hidratação com água.

§ 1º - SERÁ DISPONIBILIZADO ESPAÇO PARA ASSESSORIA DAS EQUIPES COLOCAREM TENDAS DE APOIO NO ESTACIONAMENTO E DENTRO DO ESTÁDIO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA PROVA, **NÃO SENDO PERMITIDO DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.**

§ 2º - CASO OCORRA, A EQUIPE PODERÁ SER DESCLASSIFICADA DA PROVA.

DIVULGAÇÃO E DIREITOS AUTORAIS

Artigo 38º. Ao participar do evento, o atleta autoriza gratuitamente o organizador a utilizar sua imagem, inclusive direito de arena, renunciando ao recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com direitos a televisão ou qualquer outro tipo de transmissão e/ou divulgação, promoções, internet e qualquer mídia em qualquer tempo.

Artigo 39º. Ao se inscrever no evento, o participante disponibiliza seus dados e autoriza os organizadores, patrocinadores, apoiadores, realizadores e parceiros, para que a qualquer tempo enviem, no endereço eletrônico ou físico (ou qualquer outro fornecido), informativos, mala-direta ou qualquer outro tipo de correspondência.

Artigo 40º. Todos os participantes do evento, atletas, staffs, organizadores e público em geral, cedem todos os direitos de utilização de sua imagem para a organização.

SUSPENSÃO, ADIAMENTO E CANCELAMENTO DA PROVA

Artigo 41º. A Comissão Organizadora, primando pela segurança dos atletas, poderá determinar a suspensão da corrida, iniciada ou não, por questões de segurança pública, vandalismo e/ou motivos de força maior. Sendo suspensa a prova, por qualquer um destes motivos, poderá haver a designação de nova data.

§ 1º Os (as) atletas ficam cientes que deverão assumir no ato da inscrição todos os riscos e danos da eventual suspensão da corrida (iniciada ou não), não gerando qualquer responsabilidade para a Comissão Organizadora.

§ 2º Na hipótese do cancelamento da prova e determinação de nova data, o valor da inscrição será devolvido aos atletas que comunicarem a impossibilidade de participação na corrida. No caso de não haver a designação de nova data, o valor da inscrição será restituído a todos os atletas.

Artigo 42º. A Corrida poderá ser adiada ou cancelada a critério da Comissão Organizadora, sendo comunicado aos inscritos esta decisão pelo site oficial da prova.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º. Qualquer reclamação e/ou recurso sobre o resultado extraoficial da competição deverá ser feita, por escrito, à organização, no dia do evento, em até 30 minutos após a sua divulgação. Porém, caso essa reclamação seja a respeito do resultado divulgado no site do Circuito, o prazo máximo para qualquer alteração será de até 30 dias após a primeira publicação do resultado.

Artigo 44º. Ao participar do evento, o atleta assume total responsabilidade pelos dados fornecidos, aceita e acata totalmente o regulamento e suas regras, assume as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias ou provenientes da sua participação antes, durante e depois do evento.

Artigo 45º. Será disponibilizado um guarda-volumes para os participantes da corrida. Neste caso:

§ 1º A Comissão Organizadora não recomenda que sejam deixados bens de alto valor no Guarda-Volumes tais como, relógios, joias, equipamentos eletrônicos, celulares, cheques, ou cartões de crédito.

§ 2º Por se tratar de um serviço de cortesia a Comissão Organizadora não reembolsará conteúdos e bens extraviados no guarda-volumes.

§ 3º O guarda-volumes será desativado uma hora após o término da corrida.

Artigo 46º. Não haverá reembolso, por parte da Comissão Organizadora, bem como de seus patrocinadores e apoiadores, de nenhum valor correspondente aos equipamentos e/ou acessórios utilizados pelos participantes no evento, independente de qual for o motivo, nem tampouco, por qualquer extravio de materiais ou prejuízo que porventura os atletas/participantes venham a sofrer durante a participação neste evento.

Artigo 47º. A segurança do evento receberá apoio dos órgãos competentes e haverá monitores para a orientação dos participantes.

Artigo 48º. A Comissão Organizadora reserva-se ao direito de incluir no evento atletas ou equipes especialmente convidadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º. As dúvidas ou informações técnicas deverão ser enviadas através do site oficial do Evento.

Artigo 50º. A Comissão Organizadora poderá, a seu critério ou conforme as necessidades do evento, alterar ou revogar este regulamento, total ou parcialmente, informando as mudanças pelo site oficial do Evento.

Artigo 51º. As dúvidas ou omissões deste regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora de forma soberana, não cabendo recurso a estas decisões.

Artigo 52º. Ao se inscrever no Evento, o atleta assume automaticamente o conhecimento de todos os termos deste Regulamento, ficando de acordo com todos os itens supracitados.

Artigo 53º. Todos os direitos autorais relativos a 42ª VOLTA AO CRISTO UNIMED pertencem a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

9ª VOLTINHA**PROVAS:**

20 METROS – 05 ANOS MASC/FEM

25 METROS – 06 ANOS MASC/FEM

30 METROS – 07 ANOS MASC/FEM

35 METROS – 08 ANOS MASC/FEM

50 METROS – 09 ANOS MASC/FEM

60 METROS – 10 ANOS MASC/FEM

70 METROS – 11 ANOS MASC/FEM

100 METROS – 12 ANOS MASC/FEM

INSCRIÇÕES: Sem taxa e serão feitas das 7h às 7h30, no lado esquerdo da arquibancada coberta do "RONALDÃO".

PREMIAÇÃO: medalha, camiseta e frutas até 200 participantes.

***** NÃO SERÁ PERMITIDA ENTRADA DE ACOMPANHANTES NA PISTA DE CORRIDA.**

Poços de Caldas, 17 outubro de 2024.

Fernando Henrique dos Santos

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Realização

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Unimed Poços de Caldas

Comissão Organizadora

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Poços de Caldas

Aviso de Edital de Chamada Pública

SMEL Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – MG, por intermédio da SMEL – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o Edital de Chamamento Público nº SMEL 010/2024, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução "**Planejamento, Organização, Coordenação, Arbitragem, Premiação de Eventos Esportivos, sendo Campeonatos de Futebol de Campo, Futebol Society, Futsal e outras modalidades esportivas, para fomento e o desenvolvimento de atividades esportivas em atendimento às crianças, Adolescentes, adultos e idosos**". O referido edital e seus anexos, encontra-se a disposição dos interessados no site www.pocosdecaldas.mg.gov.br/editais/esportes.

Poços de Caldas, 24 de outubro de 2024.

Fernando Henrique dos Santos
secretário Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA Nº 010/SMEL/2024**"DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO"**

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores municipais para integrar a Comissão Permanente de Seleção destinados ao processamento e julgamento do Chamamento Público nº SMEL 010/2024 - "Planejamento, Organização, Coordenação, Arbitragem, Premiação de Eventos Esportivos, sendo Campeonatos de Futebol de Campo, Futebol Society, Futsal e outras modalidades esportivas, para fomento e o desenvolvimento de atividades esportivas em atendimento às crianças, Adolescentes, adultos e idosos. "

I – Alessandra Alvisi Costa Garcia – Matr. 19.064

II - Andréa de Fátima Martins e Silva – Matr. 5967

III – Paulo Sérgio Pereira – Matr. 22.478

Parágrafo único. A comissão de Seleção, será presidida pela servidora Andréa de Fátima Martins e Silva, e na sua ausência, pela servidora Alessandra Alvisi Costa Garcia.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

POÇOS DE Caldas, 24 de Outubro de 2024.

Fernando Henrique dos Santos
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 019/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Poços de Caldas - CMAS/PC, órgão criado pela Lei Municipal 6.097 de 04 de dezembro de 1995 e alterado pela Lei Municipal 9.241 de 27 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público: **Aprovação da Prestação de Contas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social referente ao mês de agosto de 2024.** Tal deliberação consta em Ata da reunião extraordinária do CMAS nº. 005/2024, realizada no dia 22/10/2024. **Ana Carolina Pregnotato de Oliveira Leoni** – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
--

EDITAL 049/DFPSP-SMSP/2024 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, através da Divisão de Fiscalização de Posturas, conforme Lei Municipal nº 9166/2016, convoca os contribuintes abaixo relacionados, para que compareçam à Rua Senador Salgado Filho s/nº – Bairro Country Club (Antigo Casarão), a fim de tomarem conhecimento de infração ao Código de Posturas Municipais e regularizem a situação de imóveis, de acordo com as Notificações e Artigos abaixo mencionados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

*NP – Notificação Preliminar, AIM – Auto de Infração e Multa, IF – Intimação Fiscal, OF – Ofício e GR Guia de Recolhimento.

Nome	Discriminação do Imóvel – Lote Quadra	Doc	Nº	Artigo
VALTER SOARES PAULINO	LOTE 1-B – QUADRA 82, RUA/AV. ESTANHO – BAIRRO JARDIM KENNEDY	NP	2543/2024	161 – III
THERESINHA LEMOS DE MELLO	RUA CAOLIM - JARDIM KENENDY	NP	294/2024	62 – VII
MARIA CONCEIÇÃO MIGUEL	RUA MANOEL DE FREITAS N. 183 – BAIRRO CHACARA ALVORADA	NP	2825/2024	61
OLLIVIA EXPERIENCIAS GASTRONOMICAS LTDA	RUA JOAZEIRO, N. 110 – JARDIM DOS ESTADOS	NP	2700/2024	225
LUIS DE FÁTIMA FERREIRA	VEICULO ABANDONADO EM VIA PUBLICA – NA RUA DOMINGOS ALVISI, NAS PROXIMIDADES DO N. 65 – BAIRRO SANTANA DO PEDEGRAL	NP	2692/2024	222-X
RITA DO NASCIMENTO	RUA BENITO ITALO SARTI N. 50 – VILA MATILDE – LOTE 147 – QUADRA F	AIM	2127/2024	86
ROBERTO CARLOS CAPITANINI	RUA JAMAICA , LOTE 24/2510	AIM	2620/2024	161
LUIS GODINHO CORREA RAMOS	RUA ARMANDO NERY N. 110 – JARDIM IPÊ	AIM	2419/2024	58
FRANCISCA GERANCINA PIMENTEL	RUA MANGANITA N. 383 – JARDIM KENNEDY	AIM	2410/2024	58
FRANCISCA GERANCINA PIMENTEL	RUA MANGANITA N. 383 (LOTE 12 – QUADRA 19)– JARDIM KENNEDY	AIM	2411/2024	161 – III
CELESTE DE PAULA SANTOS CHENE	RUA DR. VASCO JOSÉ VIEIRA N. 65 – CONJ. HABITACIONAL DR. PEDRO AFONSO JUNQUEIRA	AIM	2424/2024	58

ADILSON JOSÉ DA SILVA	OFÍCIO CIRCULAR COLETA DE LIXO N. 609/2024 – NOTIFICAÇÃO	OFÍCIO	609/2024	*
ADERITO VIEIRA GALLO	RESPOSTA AO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB O N. 56208/2024	OFÍCIO	651/2024	*
SERGIO ITALO BLASI	REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA N. 265/24 – LOTE 02 – QUADRA 27 – RUA LAZARO FRAGA – BAIRRO JARDIM COUNTRY CLUB	GUIA	112/2024	*
LUISA FLORA COSTA/RA INCORPORADORA LTDA	REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA 268/2024 – LOTE 68 – QUADRA F – RUALOURIVAL BORBA – BAIRRO CAMPO DAS AROEIRAS	GUIA	114/2024	*
TIAGO DE MELO PEREIRA	REFERENTE AO AIM N. 1908/2024	GUIA	514/2024	*

Poços de Caldas, 24 de outubro de 2024.

Miguel Leda Salles – Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos
Divisão de Fiscalização de Posturas
Secretaria Municipal de Serviços Públicos



DME - DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE - RECURSO ADMINISTRATIVO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – DME - Vistos, etc. Diante da apresentação de recurso administrativo contra o resultado final do Pregão Presencial nº. 001/2024 da DME Poços de Caldas Participações S.A. - DME, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços por regime de empreitada, por preço global, em atendimento à **DECORAÇÃO NATALINA de Poços de Caldas 2024**, compreendendo a sua **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA**, conforme Especificação Técnica contida no ANEXO II e nos demais anexos do presente Edital, faz-se necessário esclarecer que os motivos invocados na irrisignação foram todos refutados na Análise de Recurso Administrativo proferida pela Pregoeira, Equipe de apoio e Apoio técnico, cujos fundamentos foram acatados na íntegra por esta Autoridade. Pelo exposto, **DECIDO** ratificar a decisão proferida pelas mesmas razões e fundamentos já elencados no relatório de Análise, **NEGANDO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **ML ELETRICIDADE LTDA.**, mantendo a licitante **REVI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.** como **HABILITADA** e **VENCEDORA** do presente certame, restando assim a ela a **ADJUDICAÇÃO** do objeto desta licitação. Publique-se. Poços de Caldas, 23 de outubro de 2024. José Carlos Vieira - Presidente da DME Poços de Caldas Participações S/A – DME.



DME Energética S.A. - DMEE. Extrato do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº. 047/2024. **Objeto:** Contratação emergencial para prestação de serviço de programação no PLC conforme memorando MGG 099/2024. **Embasamento legal** art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016 e art. 28 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas Subsidiárias (RILIC). **Contratada:** Semi Engenharia de Sistemas Ltda. Valor total da contratação com todos os impostos inclusos: R\$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais). **Prazo de execução:** imediato. **Prazo de vigência:** 30 (trinta) dias, ou seja, até 23/11/2024 contados de 23/10/2024. Comprometimento Orçamentário nº 818/24. Ratificada em 23/10/2024 pelo Diretor Superintendente da DMEE, Sr. Marcelo Dias Loichate. O processo completo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

DMEE - Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2024 – Número Pregão Comprasnet 90011/2024. Objeto: Fornecimento e Substituição de Disjuntores Caixa Aberta Classe 1Kv, sendo o fornecimento de 04 (quatro) disjuntores – 01 (um) reserva – e substituição de 03 (três) disjuntores, conforme

Especificação Técnica – ET 07-02-330 – Anexo VIII do edital. **Contratada: VALESK CONSTRUÇÕES LTDA**- Valor total da contratação c/ todos os impostos inclusos: R\$ 521.940,00 (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta reais). Prazo de execução: 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal deste Contrato. **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Pela DMEE: Marcelo Dias Loichate – Diretor Superintendente /Marco César Castro de Oliveira – Diretor Técnico. Pela Contratada: Marcus Valério da Silva – Sócio. Data do contrato: 21 de outubro de 2024.



AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 – PROCESSO Nº 159/2024
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG torna público o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024 que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO PARA AMPLIAÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO DMAE**, declarando como vencedora do certame a proposta das licitantes: **LOTE 01: CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 86.573.904/0001-21**, pelo valor total de **R\$ 14.999,30** (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos); **LOTE 02 e 05: FERREIRA & GOMES CASA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME – CNPJ Nº 26.828.264/001-21**, pelo valor total de **R\$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais); **LOTE 06: CONTORNO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME - CNPJ Nº 04.111.179/001-05**, pelo valor total de **R\$ 4.510,00** (quatro mil, quinhentos e dez reais); **LOTES 03, 04 e 07: FRACASSADO**. Portaria nº 056/2024. Poços de Caldas, 24 de outubro de 2024.

AVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 – PROCESSO Nº 143/2024

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG torna público o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024 que tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DUAS COMPORTAS PARA OS CANAIS DO TRATAMENTO PRELIMINAR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE-1)**, declarando como vencedora do certame a proposta da licitante: **MONTAGNOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA - CNPJ Nº 05.684.574/0001-40**, pelo valor total de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais). Portaria nº 056/2024. Poços de Caldas, 24 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 064/2024 O Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, DECIDE nomear os membros para comporem o Comitê de Avaliação de Desenvolvimento Profissional do DMAE, por um período de 01 (um) ano: Maurício Kato da Silva (Presidente), Lenice Oliveira da Silva, Douglas Daltro Sá, Ana Maria Ferreira e Alinne Eulécia da Silva. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Poços de Caldas, 24 de outubro de 2024. Paulo César Silva. **Diretor-Presidente**



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

A FJBPC – Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Municipal nº 14.486/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta por Dispensa Eletrônica, pelo menor preço. Objeto: **AQUISIÇÃO COM ENTREGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), EM BOTIJÕES DE 13 KG**. As propostas serão recebidas a partir das 09:00 do dia 28/10/2024 e o término será às 09:00 do dia 31/10/2024, o horário da fase de lances será às 10:30 do dia 31/10/2024 pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os documentos que compõem a Dispensa Eletrônica encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Públicas e no site jardimbotanico.pocosdecaldas.mg.gov.br. **VALDIR SEMENTILE, Presidente da Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas**. Poços de Caldas, 24 de outubro de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas – FJBPC: **Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2023**, decorrente do Processo Licitatório nº 015/2023, Dispensa nº 003/2023. Contratada: IGM TECNOLOGIA E MONITORAMENTO LTDA. Objeto Contratual: Prestação de serviço de monitoramento eletrônico 24 h e manutenção de alarmes CFTV nas dependências da Fundação Jardim Botânico. Motivo do Aditivo: Conforme razões expostas na Justificativa nº 004/2024: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, passando a data de seu vencimento para 31 de março de 2025. **Pela FJBPC:** Valdir Sementile – Presidente. **Pela Contratada:** Oswaldo Cassaro Junior – Representante Legal. Poços de Caldas, 24 de outubro de 2024.